



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS  
EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.930.315/0001-04, com sede localizada no SIA Trecho 17, rua 10, lote 285, CEP: 71200-228, Brasília/DF, telefone: 61-996744798, e-mail: aval@avalservicos.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador Alexandre Augusto Branco de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº: 1891276 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 707.291.311-49, filho de José Carvalho de Araújo e Nara Branco de Araújo, residente e domiciliado no SMPW quadra 15, conjunto 9, lote 06, casa G, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71741-509, telefone: 61-996744798, e-mail: aval@avalservicos.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, regularmente constituída, requerer o processamento da presente

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com pedido de concessão de tutelas cautelares de urgência  
(art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil)



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





Expondo as causas da situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira, diante da insuficiência de recursos financeiros e patrimoniais que tenham liquidez suficiente para saldar suas dívidas, nos termos do artigo 51, inciso I, da LRF.

### **DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO**

Conforme o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, a Lei de Recuperações e Falências ("LRF") estabelece que é competente para processar o pedido de recuperação judicial o Juízo "do local do principal estabelecimento do devedor".

Acerca desse conceito, a jurisprudência dos tribunais brasileiros reconhece, sem qualquer dificuldade, que o "principal estabelecimento do devedor" é aquele no qual se verifica o "centro de governança desses negócios" e "onde são tomadas as decisões e realizadas as principais transações".

Como se extrai da documentação anexa, a empresa Requerente possui sede nesta Capital, onde mantém o seu principal e único estabelecimento comercial.

Sendo assim, não restam dúvidas quanto à competência deste douto Juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, na forma do art. 3º da LRF.

### **BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE (RECUPERANDA)**

A AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. não é uma empresa qualquer, mas uma instituição com uma trajetória de sucesso



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





inquestionável e uma relevância social e econômica que transcende o mero lucro. Constituída em 15 de setembro de 1988, e com início de suas atividades em 01 de janeiro de 2008 sob a forma de sociedade limitada, a Requerente ostenta mais de 35 anos de existência, um período que atesta sua resiliência, capacidade de adaptação e profundo conhecimento do mercado em que atua. Esta longevidade, por si só, é um indicativo robusto de sua solidez e de sua importância para a economia nacional.

A sede da empresa em Brasília – DF, aliada à sua atuação em diversos estados do Brasil, demonstra sua capilaridade e o alcance de seus serviços. O objeto social da AVAL é vasto e estratégico, abrangendo locação de mão de obra temporária e especializada, processamento de dados, engenharia, manutenção predial, locação de veículos, transporte, limpeza e conservação, manipulação de produtos saneantes, pinturas, limpeza pública, prestação de serviços de brigada de incêndio e apoio administrativo. Tais atividades são essenciais para o funcionamento de diversas instituições, tanto públicas quanto privadas, e para a manutenção da infraestrutura e da qualidade de vida em diversas localidades.

A qualificação técnica da AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, é um pilar de sua reputação e foi comprovada ao longo de décadas de atuação. A empresa não apenas obteve resultados excelentes em suas áreas, mas também se destacou pela capacidade de gerir recursos humanos e pelo conhecimento especializado que oferece ao mercado. A vasta documentação que acompanha esta petição inicial, referente a inúmeras licitações públicas vencidas e contratos executados, é prova irrefutável de sua expertise e do reconhecimento de sua capacidade operacional.



**+55 (61) 3965-0035**

**+55(61) 98206-0036**



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





A função social da Requerente é inegável e merece a máxima proteção judicial. Com mais de 20 colaboradores diretos e a capacidade de empregar entre 10 a 200 prestadores de serviços por contrato, a AVAL é uma geradora massiva de empregos e renda, sustentando centenas de famílias e contribuindo diretamente para a estabilidade econômica e social das comunidades onde atua.

A manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, em consonância com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, é um princípio fundamental que deve guiar a decisão judicial. A interrupção das atividades da AVAL não representaria apenas a falência de uma empresa, mas um grave prejuízo social, com a demissão em massa de trabalhadores e o colapso de uma estrutura produtiva que levou décadas para ser construída.

O capital social de R\$ 2.100.000,00, dividido igualmente entre os sócios Alexandre Augusto Branco de Araújo e Sílvio Carvalho de Araújo Júnior, demonstra a robustez financeira da empresa e o comprometimento de seus administradores.

A regularidade de suas atividades por mais de dois anos, conforme exigido pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, é mais um fator que legitima o presente pedido de recuperação judicial.

Em suma, a AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. não é uma entidade que busca a recuperação judicial por falha em sua gestão ou por ineficiência operacional. Sua trajetória, sua diversidade de serviços essenciais, sua qualificação técnica e sua profunda relevância social e econômica a credenciam como uma empresa viável, que apenas foi atingida por um evento externo e imprevisível, conforme será detalhado adiante.



**+55 (61) 3965-0035**

**+55(61) 98206-0036**



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





A recuperação judicial é, portanto, o instrumento adequado e necessário para preservar esta valiosa empresa, permitindo-lhe superar a crise e continuar a desempenhar seu papel vital na sociedade.

## **DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA**

A crise econômico-financeira que assola a AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, não é fruto de má gestão ou de falhas internas em sua administração, mas sim de um evento externo e imprevisível, de proporções devastadoras, consubstanciado no inadimplemento contratual por parte de um ente público.

A Requerente, com sua vasta experiência e reconhecida qualificação técnica, sempre honrou seus compromissos e manteve sua operação de forma eficiente, mesmo em um setor tão volátil como o de terceirização, que historicamente enfrenta desafios relacionados a atrasos de pagamentos por parte de contratantes públicos.

A origem do colapso financeiro que impôs a necessidade do presente pedido de Recuperação Judicial reside no não pagamento dos serviços prestados ao Município de Belém, por intermédio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB).

Para cumprir os termos dos contratos firmados com o referido órgão, a Requerente mobilizou significativos recursos, incluindo a contratação de mais de 120 colaboradores, demonstrando seu comprometimento e capacidade operacional. Os serviços foram devidamente executados, iniciando-se em 2018, e a Requerente cumpriu rigorosamente suas obrigações contratuais.

Contudo, a partir do ano de 2024, a SEMOB iniciou um processo de atrasos sistemáticos nos pagamentos das faturas. A situação se agravou progressivamente até atingir seu ápice em novembro de 2024, quando, em decorrência de alterações políticas e subsequente reestruturação do órgão, os pagamentos foram abruptamente encerrados.

É crucial frisar que essa interrupção unilateral e injustificada dos pagamentos ocorreu sem qualquer culpa da Requerente ou de seus



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





colaboradores, que continuaram a prestar os serviços contratados com a diligência e a qualidade habituais.

O inadimplemento dos valores devidos e o acúmulo de inúmeras faturas em aberto provocaram um imediato e severo colapso financeiro na AVAL. A quebra do fluxo de caixa gerou um inevitável efeito dominó, resultando na acumulação de dívidas trabalhistas, com fornecedores e tributárias.

Em que pese os esforços da Requerente para renegociar e cumprir suas obrigações, muitas dívidas se acumularam. Foram 120 demissões somente em decorrência do não recebimento das faturas dos serviços prestados ao Estado de Belém.

A consequência direta foi a geração de protestos e o comprometimento de outros contratos ativos, que sofreram inexecuções em decorrência do estrangulamento financeiro.

Este cenário dramático demonstra que a crise da Requerente não é resultado de falhas em sua gestão ou na qualidade de seus serviços, mas sim de um fator exógeno e de força maior, que desestabilizou completamente sua estrutura financeira.

A recuperação judicial, neste contexto, surge como o único instrumento capaz de viabilizar a superação desta situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em estrita observância ao que preceitua o Art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

## **DO IMPACTO FINANCEIRO E DA NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

A crise econômico-financeira que assola a AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, não é um mero contratempo, mas um verdadeiro desarranjo sistêmico provocado pelo inadimplemento de obrigações contratuais por parte do Município de Belém, através da SEMOB. Este cenário de



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





insolvência, que se manifesta no acúmulo de dívidas, ameaça a própria continuidade da empresa, que, por sua vez, representa uma fonte produtora essencial e um pilar de empregos para diversos trabalhadores.

Este impacto financeiro não se limita à esfera patrimonial da AVAL, mas reverbera em toda a cadeia produtiva e social, comprometendo a subsistência de famílias e a dinâmica econômica das regiões onde a empresa atua.

A impossibilidade de honrar compromissos com fornecedores e a incapacidade de quitar dívidas trabalhistas, mesmo após acordos judiciais, são sintomas claros de uma crise que demanda uma intervenção judicial robusta.

A preservação da atividade empresarial da AVAL, com sua trajetória de mais de 35 anos e sua reconhecida qualificação técnica em serviços essenciais como locação de mão de obra especializada, manutenção predial e apoio administrativo, transcende o interesse particular e atinge a esfera pública.

A recuperação judicial, ao viabilizar a superação da crise, garante a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

A reorganização da AVAL, sob a égide da recuperação judicial, permitirá a concentração de seus credores perante este Juízo, facilitando a negociação de seu passivo e a elaboração de um plano de recuperação que contemple a retomada de suas operações de forma sustentável.

## **DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTES PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





A presente petição inicial encontra-se devidamente instruída, em estrita observância ao Art. 51, demonstrando de forma inequívoca a situação da AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e a imperiosa necessidade de sua reestruturação.

A exposição das causas concretas da situação patrimonial da Requerente e das razões da crise econômico-financeira, exigida pelo inciso I, encontra-se detalhada nos capítulos precedentes, evidenciando que a crise decorre do inadimplemento contratual por parte do Município de Belém, e não de má gestão ou ineficiência operacional.

As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, conforme o inciso II, comprovam a situação de crise e a necessidade da recuperação judicial.

A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos Arts. 83 e 84, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, exigida pelo inciso III, permite a identificação de todos os credores e a correta classificação de seus créditos.



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, conforme o inciso IV, demonstra a preocupação da Requerente com seus colaboradores e a transparência na relação trabalhista.

A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, exigidos pelo inciso V, comprovam a regularidade da empresa e a legitimidade de seus representantes.

A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, conforme o inciso VI, demonstra a boa-fé dos sócios e administradores.

Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, exigidos pelo inciso VII, comprovam a movimentação financeira da empresa e a inexistência de ocultação de valores.

As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, conforme o inciso VIII, demonstram a situação de protestos da empresa, decorrente da crise financeira.

A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, exigida pelo



**+55 (61) 3965-0035**

**+55(61) 98206-0036**



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





inciso IX, permite o conhecimento de todas as demandas judiciais em curso e a estimativa dos valores envolvidos.

O relatório detalhado do passivo fiscal, conforme o inciso X, demonstra a situação fiscal da empresa e a necessidade de renegociação dos débitos tributários.

A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do Art. 49, exigida pelo inciso XI, permite a identificação dos bens e direitos da empresa e a situação dos credores com garantia real.

Todos os documentos são apresentados de forma organizada e completa, em conformidade com a legislação aplicável, demonstrando a boa-fé da Requerente e a necessidade de sua reestruturação, garantindo a ampla defesa e o contraditório desde o início do processo.

## **A ESSENCIALIDADE DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E DO EMPREGO**

A manutenção da AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. como fonte produtora e a preservação dos inúmeros postos de trabalho por ela gerados não são meros desejos da Requerente, mas sim imperativos legais e sociais que fundamentam o presente pedido de recuperação judicial.

O Art. 47 da Lei nº 11.101/2005 é cristalino ao estabelecer que o objetivo primordial da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

A descontinuidade da AVAL resultaria em um efeito dominó deletério, comprometendo a subsistência de inúmeras famílias e sobrecarregando ainda mais os sistemas de assistência social.

A crise que acomete a AVAL, como exaustivamente demonstrado, não é fruto de má gestão ou de uma falha inerente à sua capacidade produtiva. Pelo contrário, foi imposta por um fator externo e imprevisível – o inadimplemento contratual por parte de um ente público.

A empresa possui qualificação técnica reconhecida, um histórico de resultados excelentes e uma capacidade comprovada de gerir recursos humanos e oferecer atendimento de excelência. Todos esses atributos indicam que, uma vez superado o estrangulamento financeiro provocado pela inadimplência da SEMOB, a AVAL tem plenas condições de retomar sua plena capacidade operacional e continuar a gerar empregos e riqueza.

Conceder a recuperação judicial é, portanto, um ato de justiça e de prudência econômica. É a medida que permite salvaguardar não apenas o patrimônio da empresa, mas, fundamentalmente, a manutenção da fonte produtora, a estabilidade dos empregos e a função social que a AVAL desempenha há décadas. A não concessão da recuperação judicial representaria um prejuízo irrecuperável para o mercado de trabalho, para a economia e para a própria sociedade.



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





## **DO ENDIVIDAMENTO E DA NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Requerente possui como endividamento, dívidas trabalhistas, tributos, fornecedores e demais prestadores de serviços. O patrimônio líquido da empresa se encontra negativo, evidenciando um desequilíbrio patrimonial e risco de insolvência.

A demonstração de suas dívidas, com a vasta documentação anexada aos autos, comprova que a Requerente não possui condições de se reorganizar e reestruturar a sua administração, sem a Recuperação Judicial.

A crise financeira da Requerente, decorrente dos contratos cancelados e do inadimplemento de suas obrigações financeiras, gerou a constrição de recebíveis (bloqueios bancários), o que gerou atraso de recebimentos, pagamentos e reflexos dos investimentos futuros, para execução de novos contratos, pois é de conhecimento público que contratos de prestação de serviços e em especial os decorrentes de licitação têm pagamentos efetuados após a emissão de nota fiscal e na conta corrente de titularidade da contratada.

As dívidas trabalhistas não honradas geraram restrições das certidões necessárias para habilitação da empresa em processos licitatórios, além de outras certidões que foram restringidas em decorrência do não cumprimento das obrigações financeiras.

Apesar de uma vasta comprovação de sua capacidade técnica, a Requerente não foi capaz de superar os reflexos do não pagamento de serviços executados, que consumiram grandes aportes.



**+55 (61) 3965-0035**

**+55(61) 98206-0036**



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





A preservação da empresa é o principal pilar da legislação falimentar e a fonte produtora deve ser privilegiada quando possível, afastando-se as pretensões individuais em favor da coletividade. A Requerente possui grande capacidade de prospecção de novos contratos, porém necessita se reestruturar.

Com este pedido de Recuperação, a Requerente demonstra que irá administrar de maneira transparente, com ética e dentro das normas, obrigações e deveres estabelecidos pela LFRE.

### **VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL**

Sabe-se que a Requerente deve demonstrar a viabilidade de ser preservada pela sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A reestruturação e recuperação da Requerente é plenamente possível, em que pese as atuais demonstrações financeiras, pois basta verificar o balanço patrimonial da empresa no decorrer do ano de 2024. O atual cenário da situação financeira da Requerente é perfeitamente reversível, pois a demanda de novos contratos, é diária e com previsão concreta.



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





Todos os prestadores e tomadores de serviços da Requerente acreditam na sua recuperação, pois conhecem a sua capacidade técnica e operacional. A atual crise é momentânea da Requerente, consequência de quebra de caixa, em que pese possuir propostas reais de contratação. O engessamento financeiro ocasionado pelos bloqueios e pelo efeito dominó de sua situação financeira impede uma estabilidade operacional e garantidora de execução e contratação de novos colaboradores.

A viabilidade econômica e operacional da Requerente deve ser assegurada, sendo necessária a imediata suspensão da exigibilidade de suas dívidas e a proteção de seu caixa com o deferimento do processamento da recuperação judicial e a proibição de retenção de novos recursos (bloqueio das contas bancárias), bem como o imediato desbloqueio das contas bancárias de titularidade da Requerente.

Diante do exposto, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a imediata concessão da tutela cautelar ora requerida, de forma incidental, são os instrumentos necessários para garantir a preservação e a sobrevivência da Requerente.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a Requerente requer que:

- a) O imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, antecipando-se todos os efeitos à data de seu ajuizamento, na forma autorizada pelo art. 6º, §12, da LRF;



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





- b) Que seja concedida, na mesma decisão que deferir o imediato processamento do pedido, com efeitos retroativos ao ajuizamento, em sede de tutela cautelar incidental, o "stay period", para que sejam suspensas as execuções, constringências judiciais e extrajudiciais, e todas as medidas constritivas que se encontram ativas em desfavor da Requerente;
- c) A nomeação de um administrador judicial, nos termos dos arts. 21 e seguintes da LRF, determinando-se sua intimação para que apresente proposta de remuneração e assine o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da LRF;
- d) A nomeação de perito para que realize a constatação prévia;
- e) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente, vez que exerce suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;
- f) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra a Requerente, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, nos termos do art. 6º e do art. 52, inciso III, da LRF;
- g) Seja determinada a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e do Distrito Federal, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos existentes perante a Requerente, para divulgação aos demais interessados, nos termos do inciso V do art. 52 da LRF;



**+55 (61) 3965-0035**

**+55(61) 98206-0036**



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**





h) Seja ordenada a publicação de edital na forma do §1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial, autorizando-se sua publicação resumida.

A Requerente informa que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a este douto Juízo e à coletividade de credores no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 53 da LRF, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.788.431,47 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao montante de créditos sujeitos à recuperação judicial (cf. art. 51, §5º, da LRF).

Nestes termos, aguarda deferimento.

**CAROLINA FERREIRA CAMARGO**

OAB/DF 51060



+55 (61) 3965-0035

+55(61) 98206-0036



**SMSE, CONJUNTO 11, LOTE 01, SALA 01 – BRASÍLIA (DF) CEP: 72.310-211**

